

**DECISÃO PREGOEIRO  
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/TCMPA****PROCESSO N.º PA202113376**

**OBJETO:** Contratação de serviços de tecnologia da informação de computação em nuvem (cloud), bem como os serviços de administração, gerenciamento, monitoramento, backup, migração e suporte técnico especializado do ambiente em regime 24x7, autosserviço sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ARREMATANTE:** SUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 29.561.932/0001-95)

**1. INTRODUÇÃO**

O **valor anual estimado** da presente licitação foi de **RS-8.046.740,58 (oito milhões, quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme publicação contida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022/TCMPA.

A classificação final das empresas, após a fase de lances, realizada em **11/02/2022**, foi a seguinte:

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO APÓS A FASE DE LANCES</b>	<b>EMPRESA LICITANTE</b>	<b>VALOR DO LANCE FINAL</b>
1 <sup>a</sup>	<b>SUL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME</b>	<b>3.899.500,00</b>
2 <sup>a</sup>	<b>TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA</b>	<b>3.900.000,00</b>
3 <sup>a</sup>	<b>DATARAIN CONSULTING E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA</b>	<b>4.299.900,00</b>
4 <sup>a</sup>	<b>MULTICLOUD DIGITAL LTDA</b>	<b>4.539.000,00</b>
5 <sup>a</sup>	<b>STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA</b>	<b>5.590.300,00</b>

Após a etapa em questão, passou-se à análise dos documentos de habilitação da **ARREMATANTE**, conforme previsto no item 10 do Edital, destacadamente quanto à verificação de atendimento dos itens:

*“10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica”;*

*“10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal”;*

*“10.2.3. Relativos à Regularidade Trabalhista”;*

*“10.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira”; e*

*“10.2.5. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional e Profissional”.*

A ARREMATANTE apresentou o seguinte rol de documentos:

**A) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Contrato Social;
- 1ª, 2ª e 3ª Alteração realizada no Contrato Social.
- RG da Sra. Janine S. Secco
- RG do Sr. Lucas Figueiredo Secco.
- RG do Sr. Tiago Pizzatto.

**B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- CNPJ válido.
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Estado de Santa Catarina – válido até 02.04.22;
- Certidão de Regularidade com o FGTS – válido até 19.02.2022 – vencida (mas válida no dia do certame);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – válida até 01.06.22;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válido até 26.06.22;
- Certidão Municipal de Débitos – válida até 29.03.22;

**C) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- Balanço Patrimonial – exercício 01.01.20 a 31.12.20;
- Certidão Simplificada Digital – emitida pela JUCESC;
- Certidão de “NADA CONSTA” de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – válido até 01.03.22;
- Demonstrativo de Mutações do Patrimônio Líquido;

- Demonstração de Resultado - Exercício 01.01.20 a 31.12.20;
- Demonstrativo Mensal de Faturamento;
- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital datado de 26.03.2021;
- Termo de Abertura e Encerramento;
- Espelho de Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina;
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados dos exercícios 01.01.2019 a 31.12.2019 e 01.01.20 a 31.12.20;
- Notas Explicativas do exercício 01.01.20 a 31.12.20;
- Cálculos sobre Fator de Solvência da empresa.

#### **D) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A **ARREMATANTE** apresentou 05 (cinco) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS de serviços supostamente prestados às seguintes empresas:

- ENGCORDIA PROJETOS E EQUIPAMENTOS (CNPJ nº 31.907.577/0001-05);
- FISCHER MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI (CNPJ nº 19.658.747/0001-60);
- COMÉRCIO DE MÓVEIS MARAFIM LTDA (CNPJ nº 02.619.037/0001-28);
- OURO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ nº 15.070.338/0001-97);
- TECNO CONTÁBIL (CNPJ nº 29.117.958/0001-49).

### **1. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DAS DILIGÊNCIAS**

**2.1.** Em análise a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à relativa Qualificação Econômica financeira, este Pregoeiro verificou que todos os documentos exigidos pelo Edital foram apresentados pela empresa **ARREMATANTE**, conforme acima exposto.

**2.2.** Por outro lado, em **análise preliminar** dos Atestados de Capacidade Técnica, encaminhados pela **ARREMATANTE** para o cumprimento do disposto no **item 10.2.5.1.** do Edital que trata da **“Qualificação Técnica – Operacional e Profissional”**, este Pregoeiro verificou a necessidade do encaminhamento de documentos complementares para fins de corroborar a análise final dos referidos atestados.

2.3. Tal medida se demonstrou pertinente, quando evidenciada a preliminar avaliação das pessoas jurídicas que subscrevem os referidos documentos, conforme detalhamento a seguir:

- a) Todas as empresas que atestam serviços são sediadas no mesmo município sede da **ARREMATANTE**, qual seja, **CONCÓRDIA-SC**;
- b) Todas as empresas que atestam os serviços, comportam empresas de pequeno porte (capital social que variam entre R\$-20.000,00 e R\$-520.000,00) e com atividades econômicas que, *prima facie*, destoam quanto às prestações de serviços que atestam, quando temos que:
  - 03 (três) delas são lojas comerciais de venda de móveis e utensílios domésticos, localizadas no centro comercial daquela municipalidade;
  - 01 (uma) tem como atividade principal, a fabricação de máquinas e equipamentos industriais, não detendo site na internet e possuindo um capital social de tão somente R\$-20.000,00;
  - 01 (uma) é um escritório de contabilidade, da própria **ARREMATANTE**.

2.4. Ademais, ainda com o intuito de aprofundar a pesquisa em relação à **ARREMATANTE**, procedemos com levantamentos junto a sites de compras públicas, destacadamente nos sistemas **licitacoes-e.com.br** e **compras.net.gov.br**, vinculados ao Banco do Brasil e ao Governo Federal, onde não restou identificada a participação da mesmas, em outros certames promovidos e divulgados em âmbito nacional, junto a tais plataformas.

2.5. Assim, no exercício de suas competências legais e de acordo com o Edital que vincula o certame, este Pregoeiro, tal como indicado, decidiu pela necessidade de realização de diligência, nos termos previstos no item 7.9.2. do Edital que permite a solicitação de “*documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados*”, bem como com fulcro no art. 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 que faculta “*à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”.

2.6. Outrossim, na analisar preliminar dos *Atestados*, foram verificados elementos que necessitam de informações complementares para fins de dirimir dúvidas suscitadas, a saber:

A) No Atestado de Capacidade Técnica – assinado em 15.01.2022, emitido pela empresa ENCORDIA PROJETOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 31.907.577/0001-05, consta que os serviços de “*disponibilização, configuração, migração e suporte técnico de e-mails para toda equipe, disponibilização de telefonia VOIP, disponibiliza suporte técnico com experiência em atividades de migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata em nuvem para mais de 33TB (trinta e três terabyte), disponibilização de Armazenamento de Objetos através do serviço S3 da AWS com 2,8 TB*”, forma foram prestados através do “*CONTRATO nº 033, de 15.09.2020*”.

Em preliminar levantamento, junto à internet (sites de busca) e pesquisa na Receita Federal do Brasil, evidenciamos que a referida empresa não possui sequer site na internet e, ainda, não consta qualquer indicação de e-mail eletrônico cadastrado no seu CNPJ ou mesmo identificável, junto a preliminar pesquisa, para além de encerrar empresa com capital social declarado de R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

Com respeito a esse Atestado, o Pregoeiro **decidiu pedir diligência** para o envio do citado **Contrato n.º 033/2020**, bem como das **Notas Fiscais** dos serviços prestados, além das **Especificações Técnicas dos serviços** citados no Atestado.

B) No Atestado de Capacidade Técnica – assinado em 27.01.2022, a empresa FISCHER MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 19.658.747/0001-60, DECLARA que os serviços de “*disponibilização, configuração, migração e suporte técnico de e-mails para toda equipe, disponibilização de telefonia VOIP, disponibiliza suporte técnico com experiência em atividades de migração e suporte de banco de dados para ambiente Oracle Exadata em nuvem para mais de 63TB (sessenta e três terabyte), objeto desta licitação*”. E que esses serviços foram prestados através do “*CONTRATO nº 010, de 20.07.2019*”.

No mesmo sentido, o Pregoeiro também pediu o envio do citado **Contrato nº 010/2019**, que inclusive, originou-se de “**licitação**” conforme diz o Atestado, bem como pediu as **Notas Fiscais** dos serviços prestados, além das **Especificações Técnicas dos serviços**.

2.7. Assim, deu-se a oportunidade constitucional de defesa/justificação à ARREMATANTE, por ocasião das 02 (duas) diligências realizadas, nos dias 15/02/2022 e 17/02/2022, a saber:

#### 2.7.1. DA PRIMEIRA DILIGÊNCIA:

Na primeira diligência realizada através de e-mail datado de 15/02/2022 e documentação postada no site do Banco do Brasil, o Pregoeiro solicitou que a empresa encaminhasse “*cópia dos seguintes documentos para corroborar os Atestados de Capacidades Técnicas já encaminhados no documento de habilitação:*

*1.1) do Contrato 010/2019 celebrado com a empresa Fischer Móveis, que vigeu no período de 20.07.2019 a 20.07.2020;*

*1.2) do Contrato nº 033/2020 celebrado com a EngCordia Projetos, que vigeu no período de 15.09.2020 a 15.09.2021;*

*1.3) do Contrato celebrado com a empresa Tecno Contábil que está vigorando desde 05.07.2019 até o presente momento;*

*1.4) do Contrato celebrado com a empresa Ouro Móveis que está vigorando desde 05.07.2019 até o presente momento;*

*1.5) do Contrato celebrado com a empresa Comércio de Móveis Marafim que está vigorando desde 01.02.2021 até o presente momento.*

*2) Cópia de todas as Notas Fiscais emitidas dos serviços prestados às referidas empresas;*

*3) Especificações técnicas de forma detalhada de todos serviços prestados em cada contrato.*

*Por fim, solicito que as cópias dos documentos sejam autenticadas em cartório competente conforme exige o item 10.1.2 do Edital e que seja enviado tanto por este e-mail para fins de agilização da análise, bem como para o endereço constante no referido item.”*

Em sua resposta enviada através de e-mail a empresa se limitou a enviar cópias dos supostos contratos celebrados e justificativas para o não envio das Notas Fiscais solicitadas, a partir de interpretação extraída do **Informativo de Licitações e Contratos nº 148 do TCU**, a qual, **segundo seu próprio entendimento e interpretação**, vedaria a exigência de apresentação de outros documentos no processo de Habilitação, a não ser os previstos no art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em análise dos documentos encaminhados pela **ARREMATANTE**, identificamos as seguintes situações, as quais maculam, em primeira análise, a idoneidade e a fidedignidade da documentação apresentada:

- a) Os **contratos encaminhados** apresentam a mesma redação, inclusive com números de cláusulas iguais, os quais comportam indícios de montagem, para fins de validação da qualificação da empresa;
- a) Os contratos não aportam os elementos de esclarecimento necessários quanto à verificação de similitude dos objetos preteritamente pactuados, com aqueles que se destinam o presente certame, trazendo invalidade ou desconsideração aos respectivos atestados de capacidade técnica, os quais exigidos na forma da Lei de Licitações e do próprio Edital.
- b) Em todos os contratos apresentados, corroborando com o indício de montagem, **consta a assinatura da empresa contratada, em meio digital, na data de 16/02/2022, ou seja, em data posterior a de sua celebração**, a qual culmina com o dia imediatamente seguinte ao da solicitação de apresentação dos documentos, pelo TCMPA, nos termos da diligência deste Pregoeiro, datada de **15/02/2022**;
- c) Em todos os contratos encaminhados, registra-se nas respectivas “**Cláusula Quarta**”, a disposição de que “*as partes*” ajustam o “**presente contrato de Permuta de Bens**”, com exceção do contrato com a empresa Tecno Contábil, a qual inova com a indicação de que o pagamento pelos serviços prestados pela **ARREMATANTE** se dará “*através de honorário contábeis*”.
- d) **Os elementos assentados no item “d”, acima, elucidam a injustificada recusa de apresentação de Notas Fiscais pelos serviços alegadamente prestados, corroborando, ainda mais, com a montagem de documentos para embasamento de qualificação técnica exigida.**

Vale ressaltar que no rol dos documentos da qualificação técnica previstos no Edital não exigimos, em nenhum momento, a apresentação de notas fiscais, o que não elide a possibilidade de solicitação deste e de outros documentos, via diligência, conforme autorizativo do §3º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, com entendimento contido no próprio **Informativo de Licitações e Contratos nº 148 do TCU**, citado pela **ARREMATANTE**, notadamente quando evidenciados por este Pregoeiro, a subsistência de elementos que apontam “*dúvida ou ressalva*”, devidamente motivadas, “*quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa*”, à luz

do precedente jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, reportado junto ao Acórdão n.º 597/2007 – Plenário, o qual envasa o citado Informativo daquela Corte de Contas.

### **2.7.2. DA SEGUNDA DILIGÊNCIA:**

O Pregoeiro, no dia 17/02/2022, através de e-mail e postagem realizada no site do Banco do Brasil, reiterou o pedido do envio dos documentos não apresentados, dando um prazo de 24 horas para o encaminhamento, pela **ARREMATANTE**, **sob pena de desclassificação.**

Dentro do prazo estabelecido a **ARREMATANTE** enviou as mesmas cópias dos contratos enviados anteriormente, ou seja, **deixando, assim, de enviar cópia do Contrato n.º 010/2019** citado no Atestado de Capacidade emitido pela empresa **FISCHER MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, bem como da cópia do **Contrato n.º 033/2020**, citado no Atestado emitido pela empresa **ENGCORDIA PROJETOS E EQUIPAMENTOS**.

Com relação ao pedido de envio das “*Especificações Técnicas*” dos serviços prestados, a **ARREMATANTE** encaminhou apenas uma folha de papel sem timbre, com as mesmas informações contidas nos Atestados de Capacidade Técnica, a seguir transcritas, *in verbis*:

#### ***“Detalhamento Técnico contrato Fischer:***

- Disponibilização de servidor de e-mails Zimbra com mais de 600 contas, com todo suporte e mão de obra para migração das contas para os novos servidores, como também treinamento da nova plataforma
- Disponibilização de Central Telefonia VOIP, instalação e configuração, suporte e treinamento da plataforma
- Disponibilização de servidor em Nuvem Oracle para mais de 63TB de armazenamento, implantação, suporte e treinamento da plataforma
- Disponibilização de Licenças para banco de dados Oracle para todos os serviços continuados da empresa.

#### ***Detalhamento técnico contrato Engecórdia:***

- Disponibilização de servidor de e-mails Zimbra com mais de 347 contas, com todo suporte e mão de obra para migração das contas para os novos servidores, como também treinamento da nova plataforma
- Disponibilização de Central Telefonia VOIP, instalação e configuração, suporte e treinamento da plataforma
- Disponibilização de Licenças para banco de dados Oracle e SQL Server para todos os serviços continuados da empresa.
- Disponibilização de servidor em Nuvem Oracle para mais de 33TB de armazenamento, implantação, suporte e treinamento da plataforma

*A Empresa Sul Informática, autoriza a atender vistorias in loco/esclarecimentos, para toda comprovação de execução dos serviços.”*

Em resposta a essa **segunda diligência**, este Pregoeiro verificou que a **ARREMATANTE** não encaminhou as Notas Fiscais solicitadas, limitando-se a encaminhar as mesmas cópias dos contratos anteriores enviados.

**2.8.** Não fossem suficientes os elementos e ocorrências narradas anteriormente passamos, ainda, a análise dos demais documentos que comportam avaliação e deliberação, junto à fase de HABILITAÇÃO, ao que detalhamos:

**2.8.1.** No Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa **TECNO CONTÁBIL** (CNPJ nº 29.117.958/0001-49), os serviços alegadamente prestados e atestados, conforme cotejamento do atestado e do contrato, qual seja, “CONTAS E EMAIL BÁSICO”, não é serviço indicado no rol constante do Edital, portanto, deverá ser desconsiderado.

**2.8.2.** No Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa **FISCHER MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI** (CNPJ nº 19.658.747/0001-60), consta que os serviços são oriundos do “*CONTRATO Nº 010 DE 20.07.2019*”, o qual não foi encaminhado, dado que **na cópia do contrato enviado não há menção a qualquer número de contrato, fato que diverge do referido Atestado.**

Quanto aos serviços apontados junto ao contrato encaminhado e que, não faz vínculo com o Atestado em análise, temos que:

- os serviços “CONTAS DE EMAIL BÁSICO” (sic) e “CONTAS TELEFONIA VOIP” (sic), não serviços previstos no Edital, portanto, desconsiderados por este Pregoeiro.
- o serviço de “BACKUP MENSAL” (sic), é registrado sem qualquer quantitativo no contrato, ao que portanto, desconsiderado por este Pregoeiro.

**2.8.3.** No Atestado de Capacidade Técnica fornecida pela empresa **ENGCORDIA PROJETOS E EQUIPAMENTOS** (CNPJ nº 31.907.577/0001-05), consta que os serviços prestados se originaram do “*CONTRATO Nº 033, DE 15.09.2020*”, o qual não foi encaminhado, dado que **na cópia do contrato enviado não há menção a qualquer número de contrato, fato que diverge do referido Atestado.**

Quanto aos serviços apontados junto ao contrato encaminhado e que, não faz vínculo com o Atestado em análise, temos que:

- os serviços “CONTAS DE EMAIL BÁSICO” (sic), “CONTAS TELEFONIA VOIP” (sic) e “WORKSPACE COM VIDEO CHAMADA” (sic), não serviços previstos no Edital, portanto, desconsiderados por este Pregoeiro.

**2.8.4.** No Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS MARAFIM LTDA - ME** (CNPJ nº 02.619.037/0001-28), cotejando Atestado e Contrato encaminhado após diligência, temos que:

- o serviço de “ESPAÇO EM DISCO /C: SAS” (sic) informa um quantitativo de “250”, sem definição de unidade de armazenamento, portanto, desconsiderado por este Pregoeiro.
- o serviço de “PROCESSADORES VIRTUAIS” (sic), no total de 30 (trinta) não alcança os 50% (cinquenta por cento) mínimo exigidos de comprovação de capacidade técnica, os quais totalizam, nos termos do Edital e Termo de Referência, um montante de 472 (quatrocentos e setenta e dois) processadores, identificados como vCPU/mês.
- o serviço prestado à empresa “MARAFIM”, aponta a prestação de serviço “em Servidor em Nuvem para vinte filiais” (sic), informação esta que não se confirma, quando pesquisa o site da própria em empresa (<https://marafimmoveis.com/loja/lojas/>), a qual divulga um total de 04 (quatro) filiais, destacadamente:

**1) Concórdia Rua Arciso Cola 386 – Centro – Fone – 49- 3444-4050 e:mail: [concordia1@marafimmoveis.com](mailto:concordia1@marafimmoveis.com)**

**2) Concórdia  
Rua Dr. Maruri 1257 – Centro – Fone: 49-3444-5502  
e:mail: [concordia2@marafimmoveis.com](mailto:concordia2@marafimmoveis.com)**

**3)Xanxere Rua Almirante Tamandaré 148 – Centro – Fone: 49-3433-0418 e:mail: [xanxere@marafimmoveis.com](mailto:xanxere@marafimmoveis.com)**

**4)Erechim Avenida Tiradentes 135 – Centro – Fone: 54-3522-8870  
e:mail: [erechim1@marafimmoveis.com](mailto:erechim1@marafimmoveis.com)**

**2) Mariano Moro Rua Miguel Detoni 250 – Centro – Fone: 54-3524-1400 e:mail: [mariano@marafimmoveis.com](mailto:mariano@marafimmoveis.com)**

**3) Três Arroios Avenida Felipe Kopps 244 – Centro – Fone: 54-3526-1059 e:mail: [tresarroios@marafimmoveis.com](mailto:tresarroios@marafimmoveis.com)**

**4) Severiano de Almeida Avenida Brasil 393 – Centro – Fone: 54-3525-1015 e:mail: [severiano@marafimmoveis.com](mailto:severiano@marafimmoveis.com)**

2.8.5. No Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa **OURO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** (CNPJ nº 15.070.338/0001-97), cotejando Atestado e Contrato encaminhado após diligência, temos que:

- o serviço de “ESPAÇO EM DISCO /C: SAS” (sic) informa um quantitativo de “200”, sem definição de unidade de armazenamento, portanto, desconsiderado por este Pregoeiro.
- o serviço de “PROCESSADORES VIRTUAIS” (sic), no total de 20 (vinte) não alcança os 50% (cinquenta por cento) mínimo exigidos de comprovação de capacidade técnica, os quais totalizam, nos termos do Edital e Termo de Referência, um montante de 472 (quatrocentos e setenta e dois) processadores, identificados como vCPU/mês.

Por todo o exposto e detalhado, fica evidenciado que a empresa **ARREMATANTE** não conseguiu alcançar a demonstração exigida das qualificações, ainda que no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do edital.

## **2. DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

**3.1.** Após a detida análise de todos os documentos carreados aos autos, e para a formação do convencimento deste Pregoeiro, se faz assentar na medida em que os atestados encaminhados foram fornecidos exclusivamente por empresas privadas, de pequeno e médio porte, conforme diligências e pesquisas realizadas, ao que se pretende, soberanamente, assegurar-se a busca primeira de preservação do interesse público, o qual se baliza na contratação de empresa que detenha a concreta aptidão para desempenho das atividades que se pretende contratar, cuja relevância e importância para este TCMPA, já foram amplamente evidenciadas junto à resposta de impugnação constante dos autos, publicizada junto ao sistema do Pregão Eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no Portal do TCMPA, para a qual se remete como peça informativa.

3.2. Ademais, insta-nos destacar que os atestados encaminhados **não contemplam as informações necessárias para demonstração e aferição de similitude de atividades previamente desempenhadas**, como aquelas esperadas a partir do presente processo licitatório e subsequente contratação, fragilidade técnica esta que se manteve e confirmou, ainda mais, com as diligências realizadas e documentos encaminhados pelo ARREMATANTE, conforme acima indicado.

3.3. Por todo o exposto, consubstanciado pela análise da equipe de apoio, Diretoria Jurídica e da área técnica demandante deste TCMPE, este Pregoeiro, no exercício de suas competências legais e, ainda, dispostas junto ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022/TCMPA, conclui-se que:

3.3.1. Os atestados de capacidade técnica apresentados não conseguiram comprovar a veracidade dos serviços técnicos ali prestados, após as diligências realizadas por este TCMPE, face as inconsistências dos contratos que lhes embasam e, seguidamente, em razão do não envio das notas fiscais dos serviços alegadamente prestados;

3.3.2. Assim, subsistem elementos concretos de fraude e/ou falsificação promovida pela documentação encaminhada ao TCMPE, passíveis de encaminhamento dos fatos à apuração por autoridade competente.

**ISTO POSTO**, este Pregoeiro decide pela **INABILITAÇÃO** e consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SUL SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº 29.561.932/0001-95**, conforme detalhada exposição e motivação aqui expedidas, sem prejuízo de, em ato contínuo, seja instaurado em processo próprio a apuração de responsabilidades da empresa, ora inabilitada, com a competente aplicação de penalidades, na forma legal e, ainda, do disposto no item 18, do Edital.

**Belém, 22 de fevereiro de 2021.**

**Pregoeiro**